

## ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 24/2023 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e de outro lado, CMOC BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.108.898/0005-33, neste ato representado pelo seu proprietário e representante legal, EDUARDO CÉSAR SILVEIRA LIMA, inscrito no CPF nº \*\*\*.078.278-\*\*, assistido pela procuradora constituída com poderes especiais, MILENE DE SOUZA MARQUES, advogada, inscrita na OAB/MG nº 164.526, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI nº 202300011023972, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta TAC, tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, edificado na Rodovia GO-503, Km 13, Parte, Fazenda Chapadão (Tailings), Zona Rural, Ouvidor-GO, com área total construída de 40.304,11 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.
- 1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER Nº 9/2023 10º BBM (52333570).
- 1.3.1 Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- 1.3.2 Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.3 Compartimentação horizontal;





- 1.3.4 Controle de material de acabamento;
- 1.3.5 Saídas de emergência;
- 1.3.6 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- 1.3.7 Hidrante urbano;
- 1.3.8 Iluminação de emergência;
- 1.3.9 Alarme de incêndio;
- 1.3.10 Brigada de incêndio;
- 1.3.11 Sinalização de emergência;
- 1.3.12 Extintores;
- 1.3.13 Hidrantes e mangotinhos; e
- 1.3.14 Central de gás.





# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
1	INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO.	9	31/07/2024
2	RETIRAR AS TENDAS DE ESTRUTURAS METÁLICAS MONTADAS PARA USO COMO REFEITÓRIO DA EMPRESA, POIS O MATERIAL UTILIZADO NO PISO E NO REVESTIMENTO É INFLAMÁVEL.	1	30/11/2023
3	REALIZAR A TROCA DAS BOMBAS DE INCÊNDIO DO SISTEMA 01 (ÁREAS ADMINISTRATIVAS E AS PLANTAS DAS USINAS), CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO.	14	31/12/2024
4	INSTALAR A PAREDE CORTA FOGO NAS ÁREAS DOS TRANSFORMADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE À INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO.	8	30/06/2024
5	INSTALAR O SISTEMA DE ALARME DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE À INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO NO SETOR ADMINISTRATIVO.	8	30/06/2024
6	INSTALAR O SISTEMA DE ALARME DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE À INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO NA USINA TAILINGS	8	30/06/2024

7	INSTALAR O SISTEMA DE ALARME DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE À INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO NA MINA.	14	31/12/2024
8	INSTALAR O SISTEMA DE ALARME DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE À INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO NA BRITAGEM.	14	31/12/2024
9	INSTALAR O SISTEMA DE ALARME DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE À INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO NAS USINAS	20	30/06/2025
10	REALIZAR A INSTALAÇÃO DO HIDRANTE 11 DO SISTEMA 01 NA PLANTA, CONFORME PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO.	8	30/06/2024

2.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER nº 9/2023 - 10º BBM (52333570), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4.1 do referido parecer e descritos no item 1.3.

# 2.2.1 As medidas compensatórias são:

- I) Realização de inspeção mensal de todas as luminárias de emergência presentes na planta e em casos de danos providenciar a substituição imediata dos dispositivos que necessitarem.
- II) Realização de remoção de toda estrutura montada para uso como refeitório, a qual não contempla na parte do projeto da unidade de Fosfatos Ouvidor, realizando a desmobilização de todo o material inflamável presente no local até 30/10/2023 e aumentar o efetivo de equipamentos de combate à incêndio no local até a remoção de toda a estrutura para 3 extintores de água de 2-A e 3 extintores de CO2 de 5-B:C.
- III) Disponibilização de veículos capazes de realizarem atuações constante em caso de incêndio na planta, na seguinte quantidade: 4 caminhões pipas, 1 caminhão de bombeiros e 2 carretinhas de emergência com bolsões de 1.000L.
- IV) Realização de inspeções mensais de termografia pela equipe de manutenção elétrica/brigadistas nos interiores das centrais de comando de motores dos transformadores elétricos, com o intuito de identificar pontos quentes, bem como outras alterações.
- V) Realização semanalmente um teste nas sirenes de emergência para verificar o estado de funcionamento do alarme de incêndio, verificando se o mesmo está audível em todas as áreas, e caso identificado alguma anomalia, a equipe de manutenção elétrica deverá ser acionada para solução imediatamente.
- VI) Disponibilização de brigadistas treinados para atuarem utilizando o hidrante 10, à cerca de 50 metros de distância do local onde o hidrante 11 deveria estar, duplicando os número de mangueiras exigidas no hidrante 10.
- VII) Realização de simulado anual com a brigada de incêndio de esvacuação da edificação e combate a incêndio, informando e convidando o Corpo de Bombeiro para assistir

- 2.3. O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 20 (vinte) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 5.627/23 (49927472), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.
- 2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma descrito no item 2.1.
- 2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER 9/2023 10º BBM (52333570) e no item 2.2.1, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.
- 2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202300011023972, conforme relatório de inspeção (49927472), onde verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3, em conformidade com a legislação.
- 2.7. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.
- 2.8. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

- 3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.
- 3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acord

pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

- 4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo compromitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.
- 4.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do CBMGO e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.
- 4.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

- 5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.
- 5.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- 5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 31 de outubro de 2023.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)





## Paulo André Teixeira Hurbano - OAB/GO nº 40.228

# Procurador Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Assinatura Eletrônica)

93CE96A168D54D3..

Eduardo César Silveira Lima

CPF n. \*\*\*.078.278-\*\*

Proprietário/Representante Legal

CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda

CNPJ n. 26.108.898/0005-33

Docusigned by:
Milene de Souza Marques
0440022CD1CD408...

Milene de Souza Marques

OAB/MG nº 164.526

Advogada

CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda CNPJ n. 26.108.898/0005-33

Helena Telino Monteiro

Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO**, **Procurador (a) do Estado**, em 31/10/2023, às 17:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO LAMARO FRAZAO**, **Comandante-Geral**, em 01/11/2023, às 16:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador** (a) do **Estado**, em 08/11/2023, às 15:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 53254045

e o código CRC 74C9E901.

 $10^{\rm o}$  Batalhão Bombeiro Militar avenida raulina fonseca pascoal, 870, Bairro Centro - Catalão-Go - Cep75701-490 - (64) 3411-6178



Referência: Processo nº 202300011023972